



## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 144 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Revoga o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 116, de 11 de março de 2021 e dá outras providências”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 116, de 11 de março de 2021, que estende os requisitos mínimos aplicados para o cargo de dirigente da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimento da Unidade Gestora do RPPS.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 22 de fevereiro de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração